

LEI MUNICIPAL Nº 448/2001, de 01 de janeiro de 2001.

“Dispõe sobre a fixação da remuneração de agentes políticos para vigorar na legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos VI e VII do art. 29, e nos incisos X e XI do Art. 37 e § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o subsídio mensal do vereador em R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente a 15% (quinze por cento) daquele atribuído ao Deputado Estadual, vedada à concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a título de gratificação, adicionais, abono, prêmios e/ou verba de representação.

Art. 2º - A remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, será o equivalente ao valor percebido pelo Vereador, acrescido do percentual de 50%, e a ser pago em parcela única.

Art. 3º - O valor total dos pagamentos dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado a remunerar o Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder, anualmente, a 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município, excluídas as resultantes de contribuições, e obedecido o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões extraordinárias realizadas por convocação do Poder Executivo, caso em que não integrarão o cômputo da limitação constante do artigo anterior.

§ 1º - Cada sessão extraordinária convocada pelo Poder Executivo será remunerada à base de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do vereador.

§ 2º – Pelo comparecimento às sessões extraordinárias, não poderá o vereador perceber valor superior àquele que lhe for estabelecido a título de subsídio mensal.

Art. 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas pelo mês de competência, proporcionalmente aos dias dos meses nos quais foram realizadas.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de janeiro de 2.001.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

IRACEMA V. DA COSTA LUCINDO
Secretária Mun. de Adm. e Finanças